



## **EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

Mariana, 14 de maio de 2020.

À

Câmara Municipal de Mariana  
At. Sr. Edson Agostinho de Castro Carneiro  
DD. Presidente

Senhores Vereadores,

O Poder Executivo Municipal encaminha para apreciação dessa dought Câmara, o incluso Projeto de Lei que tem por escopo criar o Núcleo Temporário de Incubação de Arranjos Produtivos (Oficina de Produção de Máscaras Caseiras), na forma prevista no art. 18 da Lei Municipal nº. 2.737/2013, alterada pela Lei Municipal nº. 3.212/2018.

A criação do Núcleo Temporário de Incubação de Arranjos Produtivos (Oficina de Produção de Máscaras Caseiras) tem como principal objetivo fornecer equipamento de proteção aos servidores públicos municipais, aos integrantes de entidades socioassistenciais, ao sistema prisional do Município de Mariana em razão da obrigatoriedade do uso de máscaras como medida de prevenção e enfrentamento da pandemia do novo coronavírus (COVID-19).

Inicialmente serão confeccionadas 14.500 (quartoze mil e quinhentas) máscaras caseiras pelo Núcleo Temporário de Incubação de Arranjos Produtivos (Oficina de Produção de Máscaras Caseiras) por meio da utilização de técnicas de corte e costura.

O Núcleo Temporário de Incubação de Arranjos Produtivos (Oficina de Produção de Máscaras Caseiras) será implantado mediante a prévia seleção de 19 (dezenove) integrantes do Programa de Inclusão Produtiva da Mulher, escolhidas pela respectiva Coordenadoria de acordo com o perfil e aptidão de cada interessada, a serem qualificadas profissionalmente por meio da participação em cursos de capacitação, oficinas, palestras, atividades práticas e ações afins referentes à pandemia do novo coronavírus (Covid-19).

A oficina de corte e costura, parte integrante do Programa de Inclusão Produtiva da Mulher gerido pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania, oferece aprendizado às mulheres arrimos de família e beneficiárias de renda mínima.

Diante do atual cenário, frente à pandemia do novo coronavírus (COVID-19) e pensando em formas de prevenção e combate à doença, o Núcleo Temporário de Incubação de Arranjos Produtivos (Oficina de Produção de Máscaras Caseiras) passa a figurar como importante frente operacional ao iniciar a confecção de máscaras de tecido para as mais diversas pessoas.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA  
APROVADO POR UNANIMIDADE  
01 / 06 / 2020  
  
Presidente       Secretário



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Levando em consideração a urgência de produção, o volume dos afazeres e a exposição a que integrantes do Núcleo Temporário de Incubação de Arranjos Produtivos (Oficina de Produção de Máscaras Caseiras) estarão sujeitas ao saírem de suas residências e deixarem suas famílias para a execução das atividades, buscou-se a concessão de auxílio financeiro mensal, sem natureza salarial, como forma de valorizar o aprendizado absorvido na oficina e a dedicação de cada uma durante a produção das máscaras caseiras.

O recurso financeiro a ser utilizado para a consecução dos objetivos do Núcleo Temporário de Incubação de Arranjos Produtivos (Oficina de Produção de Máscaras Caseiras) é oriundo do processo judicial nº. 0011947-68.2019.503.0069, em trâmite perante o Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região (VT Ouro Preto), cujo respectivo Plano de Trabalho apresentado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania foi aprovado pelo Ministério Público do Trabalho e foi homologado por aquele Juízo Especializado.

O recurso financeiro a ser recebido em conta bancária específica sob titularidade do Município de Mariana, oriundo do referido processo judicial, é R\$ 74.496,80 (setenta e quatro mil quatrocentos e noventa e seis reais e oitenta centavos), composto pela quantia de R\$ 14.931,80 (quatorze mil novecentos e trinta e um reais e oitenta centavos) para aquisição de insumos e o montante de R\$ 59.565,00 (cinquenta e nove mil quinhentos e sessenta e cinco reais) para custeio do auxílio financeiro mensal.

Por força de ordem judicial, no prazo de 06 (seis) meses o Município de Mariana é obrigado a prestar contas da utilização do referido recurso financeiro perante o Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

Encontram-se colacionados a este Projeto de Lei os seguintes documentos:

- a) Plano de Trabalho (Termo de Referência) elaborado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania e protocolizado no processo judicial nº. 0011947-68.2019.503.0069;
- b) Petição protocolizada pelo Ministério Público do Trabalho no processo judicial nº. 0011947-68.2019.503.0069 aprovando o Plano de Trabalho (Termo de Referência) elaborado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania;
- c) Decisão judicial, prolatada no processo judicial nº. 0011947-68.2019.503.0069, por meio da qual o Juízo homologa o Plano de Trabalho (Termo de Referência) elaborado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania;
- d) Ofício elaborado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania e protocolizado no processo judicial nº. 0011947-68.2019.503.0069 informando a conta bancária para crédito do valor de \$ 74.496,80 (setenta e quatro mil quatrocentos e noventa e seis reais e oitenta centavos);
- e) Impacto orçamentário.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA  
APROVADO POR UNANIMIDADE  
EM 05 / 06 / 2020  
Presidente \_\_\_\_\_  
Secretário \_\_\_\_\_





# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

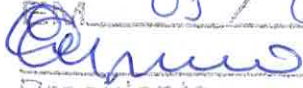
CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Certos de que a presente iniciativa possibilitará o alcance dos efeitos desejados, o Poder Executivo Municipal conta com o acolhimento, apoio e aprovação deste Projeto de Lei, em única discussão e votação, em regime de urgência.

Cordialmente,

  
**Duarte Eustáquio Gonçalves Junior**  
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA  
APROVADO POR UNANIMIDADE

em 03 / 06 / 2020  
  
Presidente

  
Secretário



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA  
Protocolado sob nº 32  
EM 21/05/2020 10:40  
Starelet Paula

## PROJETO DE LEI Nº 32/2020

*"Cria o Núcleo Temporário de Incubação de Arranjos Produtivos (Oficina de Produção de Máscaras Caseiras), na forma prevista no art. 18 da Lei Municipal nº. 2.737/2013, alterada pela Lei Municipal nº. 3.212/2018".*

**Art. 1º.** Fica criado o Núcleo Temporário de Incubação de Arranjos Produtivos (Oficina de Produção de Máscaras Caseiras) com a finalidade de promover e apoiar projetos de combate e prevenção à disseminação do novo coronavírus (Covid-19) no Município de Mariana mediante a produção de máscaras caseiras de acordo com as orientações dos órgãos públicos de saúde.

**Art. 2º.** O Núcleo Temporário de Incubação de Arranjos Produtivos (Oficina de Produção de Máscaras Caseiras) será implantado mediante a prévia seleção de 19 (dezenove) integrantes do Programa de Inclusão Produtiva da Mulher, escolhidas pela respectiva Coordenadoria de acordo com o perfil e aptidão de cada interessada, a serem qualificadas profissionalmente por meio da participação em cursos de capacitação, oficinas, palestras, atividades práticas e ações afins referentes à pandemia do novo coronavírus (Covid-19).

**§ 1º.** A qualificação e as atividades práticas indicadas no caput do presente artigo serão ministradas pela Coordenadoria do Programa de Inclusão Produtiva da Mulher pelo período de 08 (oito) horas diárias.

**§ 2º.** O Núcleo Temporário de Incubação de Arranjos Produtivos (Oficina de Produção de Máscaras Caseiras) existirá por 03 (três) meses contados a partir da data da publicação da presente Lei, podendo o referido prazo ser prorrogado mediante Decreto a ser expedido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal caso seja necessário.

**Art. 3º.** Sem prejuízo da percepção da bolsa financeira que lhes é concedida mensalmente, por força de ordem legal, as integrantes do Núcleo Temporário de Incubação de Arranjos Produtivos (Oficina de Produção de Máscaras Caseiras) receberão, durante 03 (três) meses, auxílio financeiro mensal no valor de R\$ 1.045,00 (mil e quarenta e cinco reais) cada.

**§ 1º.** A participação no Núcleo Temporário de Incubação de Arranjos Produtivos (Oficina de Produção de Máscaras Caseiras) não gera nenhum tipo de vínculo com o Município de Mariana e tampouco o auxílio financeiro mensal indicado no caput deste artigo poderá servir como base de cálculo para benefícios ou concessão de adicionais.

**§ 2º.** O auxílio financeiro mensal não tem natureza salarial e, caso a vigência do Núcleo Temporário de Incubação de Arranjos Produtivos (Oficina de Produção de Máscaras Caseiras) seja prorrogada, o prazo de concessão pecuniária será estendido pelo mesmo período.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA  
APROVADO POR UNANIMIDADE  
EM 03/06/2020  
Presidente Secretário





# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

**Art. 4º.** As atividades práticas do Núcleo Temporário de Incubação de Arranjos Produtivos (Oficina de Produção de Máscaras Caseiras) ocorrerão em ambiente profissional de corte e costura onde serão confeccionadas e embaladas as máscaras.

**Art. 5º.** A produção do Núcleo Temporário de Incubação de Arranjos Produtivos (Oficina de Produção de Máscaras Caseiras) será direcionada às unidades administrativas do Município de Mariana e distribuídas gratuitamente às entidades sociais, ao sistema prisional, de acordo com a disponibilidade de estoque.

**Parágrafo único.** Os critérios técnicos, o fluxo e os procedimentos de distribuição gratuita das máscaras caseiras às entidades sociais e ao sistema prisional serão definidos por meio de Portaria a ser editada e publicada pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania.

**Art. 6º.** Os recursos necessários para custear as despesas criadas por esta Lei serão alocados em dotação própria do Fundo Municipal de Assistência Social, sob nº 08.02.08.301.0019.1.454.3.3.90.36, advindos do processo judicial nº 0011947-68.2019.503.0069, em trâmite perante o Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região (VT Ouro Preto), cujo respectivo Plano de Trabalho apresentado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania foi aprovado pelo Ministério Público do Trabalho e foi homologado por aquele Juízo Especializado.

**Art. 7º.** A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania poderá editar Portarias específicas para detalhar e regulamentar o funcionamento do Núcleo Temporário de Incubação de Arranjos Produtivos (Oficina de Produção de Máscaras Caseiras).

**Art. 8º.** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

**Art. 9º.** Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA  
APROVADO POR UNANIMIDADE

03 / 06 / 2020

  
Presidente

  
Secretário





ESTADO DE MINAS GERAIS  
Prefeitura Municipal de Mariana

ANEXO - Impacto Orçamentário - Financeiro do Projeto de Lei nº \_\_\_\_/2020:

"Cria o Núcleo Temporário de Incubação de Arranjos Produtivos (Oficina de Produção de Máscaras Caseiras), na forma prevista no art. 18 da Lei Municipal nº. 2.737/2013, alterada pela Lei Municipal nº. 3.212/2018 e dá outras providências".

|                                                  |   |
|--------------------------------------------------|---|
| Nº de meses de impacto para o exercício vigente: | 3 |
|--------------------------------------------------|---|

| Descrição da Função          | Qtde | Valor do Auxílio | Valor Total do Auxílio | 2020: Impacto Anual Apurado | 2021: Impacto Anual Apurado | 2022: Impacto Anual Apurado |
|------------------------------|------|------------------|------------------------|-----------------------------|-----------------------------|-----------------------------|
| Auxílio Financeiro - 3 meses | 19   | 1.045,00         | 19.855,00              | 59.565,00                   | sem vigência do PL          | sem vigência do PL          |

Em cumprimento aos art. 15, 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/00 (Lei Responsabilidade Fiscal - LRF), apresenta-se a análise dos impactos orçamentários-financeiros. O cálculo envolve o levantamento dos custos com o Projeto de Lei: "Cria o Núcleo Temporário de Incubação de Arranjos Produtivos (Oficina de Produção de Máscaras Caseiras), na forma prevista no art. 18 da Lei Municipal nº. 2.737/2013, alterada pela Lei Municipal nº. 3.212/2018 e dá outras providências". Atendendo o disposto no § 2º do art. 16 da LRF, demonstramos a metodologia de cálculo utilizada para apuração dos "Impacto - 2020 a 2022". Para o "Impacto - 2020" foi realizado o cálculo do impacto com base em 03 meses para o corrente exercício. Foi levado à conta, o valor do auxílio financeiro de R\$ 1.045,00 e assim projetado pela quantidade de integrantes previstos para o programa, ao qual serão 19 (dezenove) e calculado para 03 (três) meses, que será o período de vigência do projeto em tela, conforme demonstrado na tabela acima.

Não há no que se falar em projeções para os 'Impactos de 2020 e 2021', pois consta previsto no projeto de lei a vigência de 03 (três) meses. Ainda, considerando a classificação da despesa do auxílio financeiro ser do "Grupo de Natureza de Despesa: 3 - Outras Despesas Correntes" e não uma despesa classificada como "Grupo de Natureza de Despesa: 1 - Pessoal e Encargos Sociais", fica dispensada a análise de gastos com pessoal (limite máximo de 54% do Executivo) previsto no art. 20, inciso III, alínea 'b' da LRF.

Este Projeto de Lei será custeado com recursos advindos da decisão judicial proferida no processo judicial nº. 0011947-68.2019.503.0069, decisão em que o Juízo Especializado homologou o plano de trabalho desenvolvido pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania, que segue em anexo.

Atendendo às exigências do § 2º do art. 17 da LRF, informamos que as despesas criadas, de aproximadamente R\$ 60.000,00, não afetarão as metas fiscais previstas para o exercício, pois o projeto de lei é financiado com recursos de fontes externas, não alterando a previsão orçamentária inicial.

Com base nos cálculos dos impactos projetados, afirmamos que o Projeto de Lei em tela pode ser assumido pelo Executivo Municipal sem impedimentos legais aplicáveis, e está em consonância com o que prevê a Lei de Responsabilidade Fiscal e outras normas do Direito Financeiro.

Diante de todo exposto, conclui-se que o referido PL não traz impedimento legal por não haver risco de comprometer as metas fixadas para os resultados primário e nominal, atendendo assim, às exigências dos arts. 15, 16 e 17 da LRF.

Marcus Vinicius de Almeida Guimarães  
Assessor Técnico em Planejamento e Execução Orçamentária

Na qualidade de Ordenador de Despesa, declaro para os devidos fins, especialmente os constantes da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), da LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2020 e da LOA - Lei Orçamentária Anual de 2020, que os valores referente a este Projeto de Lei, conforme demonstrado tecnicamente acima, tem adequação orçamentária e financeira com a LOA, compatibilidade com a LDO e com o Plano Plurianual 2018-2021, conforme estabelece o art. 16, inciso II, da LRF e que atende também as disposições do art. 17 da LRF no que se refere a assunção de despesa de caráter continuado.

Mariana, 14 de Maio de 2020.

Duarte Eustáquio Gonçalves Júnior  
Prefeito Municipal





Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região

## PETIÇÃO CÍVEL

### PetCiv 0011947-68.2019.5.03.0069

PARA ACESSAR O SUMÁRIO, CLIQUE AQUI

### Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 12/12/2019  
Valor da causa: R\$ 1.000.000.000,00  
Dependência: 0012054-83.2017.5.03.0069

#### Partes:

**AUTOR(A):** MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - CNPJ: 26.989.715/0001-02

**RÉU:** SAMARCO MINERACAO S.A. - CNPJ: 16.628.281/0001-61

**RÉU:** VALE S.A.

- CNPJ: 33.592.510/0001-54

**RÉU:** BHP BILLITON BRASIL LTDA. - CNPJ: 42.156.596/0001-63

**TERCEIRO INTERESSADO:** SINDICATO TRAB IND EXTRACAO FERROS E MET BAS DE  
MARIANA - CNPJ: 21.103.718/0001-83

**TERCEIRO INTERESSADO:** Município de Mariana

ADVOGADO: AURIMAR MARCELO DA SILVA - OAB: MG127420

**TERCEIRO INTERESSADO:** Município de Ouro Preto

ADVOGADO: NILSON GONCALVES DO NASCIMENTO - OAB: MG176507

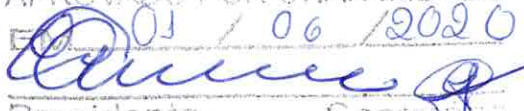
CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA  
APROVADO POR UNANIMIDADE

01 / 06 / 2020

  
Presidente   
Secretário



Juntada de petição e procuração.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA  
APROVADO POR UNANIMIDADE  
EM 01 / 06 / 2020  
  
Presidente Secretário







SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA

Rua Dois de Outubro, 210 - Vila Maquiné - Mariana MG  
31 3558 2585



PREFEITURA DE  
MARIANA

Mariana, 14 de abril de 2020.

**OFÍCIO Nº: 24/ 2020 – SEDESC/ PMM**

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**

Excelentíssima Procuradora,

Com o objetivo de prestar serviços e adquirir materiais para confecção de máscaras faciais em tecido, encaminhamos via peticionamento eletrônico ao processo judicial: 0011947-68.2019.503.0069 o Termo de Referência produzido pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania da Prefeitura Municipal de Mariana – MG.

**Erivelton Arlindo Marota Vasconcelos**  
Secretário de Desenvolvimento Social e Cidadania

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA  
APROVADO POR UNANIMIDADE  
EM 03 / 06 / 2020  
  
Presidente





## TERMO DE REFERÊNCIA

Revisão nº 0

### 1. INTRODUÇÃO.

Mariana é um Município brasileiro localizado no estado de Minas Gerais, Região Sudeste do país. Sua população estimada em 2018 era de cerca de 60 mil habitantes e a economia local depende principalmente do turismo e da extração de minérios.

Em 2015, Bento Rodrigues, um subdistrito de Santa Rita Durão, que é um dos distritos de Mariana, foi destruído após o rompimento de uma barragem administrada pela empresa Samarco. A onda de detritos de mineração atingiu 18,20 m de altura e matou 20 pessoas. A lama também contaminou o rio Doce.

Após o rompimento, o Município enfrentou sérios problemas econômico-financeiros.

A recuperação financeira vinha em uma crescente considerável, entretanto, em 11 de março de 2020 a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou a pandemia de Covid-19, doença causada pelo novo coronavírus (Sars-Cov-2) que atingiu o município, conforme casos de contaminação do Covid-19 delineados no boletim atualizado em 13 de abril de 2020, pela Secretaria Municipal de Saúde.

Diante do exposto, o município vem encarecidamente solicitar recursos financeiros, pelo objeto e justificativas abaixo aduzidos:

### 2. OBJETO.

**Prestação de serviços e aquisição de materiais para confecção de máscaras faciais em tecido conforme tabela demonstrativa.**

O referido projeto tem como objetivo a proteção dos servidores públicos municipais e dos trabalhadores de entidades socioassistenciais do município de Mariana, do estado de Minas Gerais, em questão da compulsoriedade das medidas de enfrentamento da emergência pública decorrente do novo coronavírus.

### 3. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.

O projeto contará com a participação de 19 (dezenove) mulheres, beneficiárias do Programa de Inclusão Produtiva da Mulher - Renda Mínima, durante o período aproximado de 03 (três) meses, para produção de 14.500 (quatorze mil e quinhentas) máscaras de proteção facial.



Assinado eletronicamente por: AURIMAR MARCELO DA SILVA - 16/04/2020 09:19 - 1eb0392  
<https://pje.trt3.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20041609190656000000105573431>  
Número do processo: PetCiv 0011947-68.2019.5.03.0069  
Número do documento: 20041609190656000000105573431

APROVADO POR UNANIMIDADE  
EM 04 / 06 / 2020  
Presidente  
Secretário





#### 4. DA JUSTIFICATIVA.

CONSIDERANDO que em 30 de janeiro de 2020, a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou Emergência de Saúde Pública Internacional para o novo coronavírus – COVID 19 (2019-nCoV).

CONSIDERANDO que em 06 de fevereiro de 2020 foi publicada a Lei Federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus;

CONSIDERANDO que em 11 de março de 2020 a Organização Mundial de Saúde declarou que a rápida contaminação do novo coronavírus (Covid-19) pelo mundo já se configurava uma pandemia;

CONSIDERANDO que foi publicada a Portaria nº 356/GM/MS, de 11 de março de 2020, que regulamenta a operacionalização do disposto na Lei Federal nº 13.979/20;

CONSIDERANDO que no âmbito do Estado de Minas Gerais foi decretada situação de emergência, por meio do Decreto nº 113, de 13 de março de 2020;

CONSIDERANDO que em 15 de março de 2020 o Governo do Estado de Minas Gerais publicou o Decreto nº 47.886/2020 para a ampliação das restrições anteriores e a suspensão das aulas em escolas públicas estaduais;

CONSIDERANDO que os Ministros de Estado da Justiça e Segurança Pública e da Saúde publicaram a Portaria Interministerial nº 05/2020 que dispõe sobre a compulsoriedade das medidas de enfrentamento da emergência pública decorrente do novo coronavírus, que prevê o uso de força policial e prisão por descumprimento da quarentena prevista na Lei 13.979/2020;

CONSIDERANDO que em 20 de março de 2020 foi editado o Decreto Legislativo Federal nº 06, reconhecendo a ocorrência do estado de calamidade pública;

CONSIDERANDO que em 20 de março de 2020 foi editado o Decreto Estadual nº 47.891/2020, reconhecendo a ocorrência do estado de calamidade pública em todo o território mineiro, cujo reconhecimento pela Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais ocorreu em 25 de março de 2020 por meio da Resolução nº. 5.529;

CONSIDERANDO que os governos federal e estadual, em esforço conjunto, buscam diminuir o trânsito de pessoas, solicitando o auto isolamento buscando conter a transmissão da doença Covid-19 no Brasil;



Assinado eletronicamente por: AURIMAR MARCELO DA SILVA - 16/04/2020 09:19 - 1eb0392

<https://pje.trt3.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nid=20041609190656000000105573431>

Número do processo: PetCiv 0011947-68.2019.5.03.0069

Número do documento: 20041609190656000000105573431

CAVALARI MUNICIPAL DE LA MARIANA  
APROVADO POR UNANIMIDADE  
03 / 06 / 2020  
Presidente  
Secretário



CONSIDERANDO que estudos divulgados globalmente mostram que além da quarentena imposta às pessoas sabidamente contaminadas, é extremamente necessária a redução drástica do fluxo de pessoas diminuindo a rapidez da transmissão (para que não haja um pico) e permitindo que o sistema de saúde não entre em colapso logo no início da epidemia, evitando-se o estrangulamento total das capacidades de resposta de centros de terapia intensiva (CTI). Tal medida é IMPRESCINDÍVEL para evitar-se a morte precoce de pessoas contaminadas pelo Covid-19;

CONSIDERANDO que a disseminação do Covid-19 no Brasil, e em especial em Minas Gerais já é considerada comunitária, ou seja, está havendo uma rápida contaminação de pessoas que não estavam no exterior ou que não tiveram contato com pessoas vindas da Europa ou da China;

CONSIDERANDO que o sistema único de saúde não possui capacidade para atender a demanda de todo o Estado;

CONSIDERANDO que o município não possui testes para fazer o diagnóstico, nem leito de CTI para fazer face à doença;

CONSIDERANDO que o art. 1º da Lei municipal nº 3.153, de 2017, assevera que a assistência social, direito do cidadão e dever do Estado, é política de Seguridade Social não contributiva, que provê os mínimos sociais, realizada por meio de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade, para garantir o atendimento às necessidades básicas;

CONSIDERANDO que o art. 33, inciso III, da Lei municipal nº 3.153, de 2017 determina que compete à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania atender as ações assistenciais de caráter de emergência;

CONSIDERANDO que o art. 45 da Lei municipal nº 3.153, de 2017, preceitua que os benefícios eventuais devem ser prestados em virtude de nascimento, morte, vulnerabilidade temporária e calamidade pública, observadas as contingências de riscos, perdas e danos a que estão sujeitos os indivíduos e famílias, estabelecendo e, conseqüentemente, autorizando que os critérios e prazos para a sua oferta sejam estabelecidos por Decreto;

CONSIDERANDO que o art. 51 da Lei municipal nº 3.153, de 2017, estabelece que os benefícios eventuais prestados em virtude de desastre ou calamidade pública constituem provisão suplementar e provisória de assistência social para garantir meios necessários à sobrevivência da família e do indivíduo, com o objetivo de assegurar a dignidade e a reconstrução da autonomia familiar e pessoal;



Assinado eletronicamente por: AURIMAR MARCELO DA SILVA - 16/04/2020 09:19 - 1eb0392

<https://pje.trt3.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20041609190656000000105573431>

Número do processo: PetCiv 0011947-68.2019.5.03.0069

Número do documento: 20041609190656000000105573431

SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA  
APROVADO POR UNANIMIDADE  
EM 01/06/2020  
Presidente  
Secretaria



CONSIDERANDO que o art. 52 da Lei municipal nº 3.153, de 2017, define que as situações de calamidade pública e desastre caracterizam-se por eventos anormais, decorrentes de baixas ou altas temperaturas, tempestades, enchentes, secas, inversão térmica, desabamentos, incêndios, epidemias, que causem danos à comunidade afetada das mais diversas formas e maneiras;

CONSIDERANDO o papel das autoridades públicas de proteger a saúde da população;

CONSIDERANDO a necessidade de se garantir a segurança institucional;

CONSIDERANDO a dificuldade de acessar os meios de proteção adequados (Máscaras, luvas, álcool gel etc) que garantam um espaço de trabalho protegido para os nossos servidores;

CONSIDERANDO a necessidade de otimizar os recursos necessários a proteção de usuários e servidores para os serviços essenciais como as instituições de longa permanência para idosos e as Casas de Acolhimento para crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO, portanto, este momento de enfrentamento à Pandemia do novo Coronavírus;

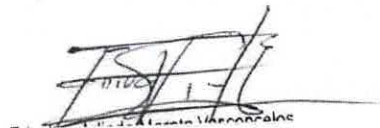
CONSIDERANDO a escassez de máscaras no mercado do município em questão;

CONSIDERANDO as atuais orientações da Organização Mundial de Saúde, das Entidades e Conselhos de Saúde Mundiais e Nacionais, do Ministério da Saúde do Brasil e das Secretaria de Saúde de Mariana para uso de máscaras caseiras e individuais pela população;

CONSIDERANDO a necessidade de haver à disposição das equipes de saúde municipais todo equipamento de proteção individual específico possível;

CONSIDERANDO o movimento da população no Município, seja para atividades laborais, ou para necessidades pessoais;

CONSIDERANDO que a Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania, da Prefeitura Municipal de Mariana, por meio de seu Programa de Inclusão Produtiva, através da Oficina de Corte e Costura, justifica-se a fabricação de máscaras de tecido para que sejam distribuídas para os servidores públicos e para os funcionários das entidades socioassistenciais do município como medida de prevenção e controle no combate ao Covid-19, bem como para garantir a disponibilidade no mercado de todo equipamento necessário para os indivíduos de linha de frente no enfrentamento ao vírus, evitando assim que a população adquira e se utilize de máscaras de uso específico das equipes de saúde;



Assinado eletronicamente por: AURIMAR MARCELO DA SILVA - 16/04/2020 09:19 - 1eb0392  
<https://pje.trt3.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20041609190656000000105573431>  
Número do processo: PetCiv 0011947-68.2019.5.03.0069  
Número do documento: 20041609190656000000105573431

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA  
APROVADO POR UNANIMIDADE

EM 04 / 06 / 2020  
Aurimar Marcelo da Silva  
Presidente  
Secretário

Solicita-se, portanto, a disponibilização de recurso financeiro para aquisição dos itens descritos abaixo, uma vez que o material possibilitará a fabricação e distribuição do produto para auxiliar na proteção aos trabalhadores de Mariana.

| Item | Quant | Unid       | Descrição detalhada do material/serviço                                                                                                                    |
|------|-------|------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 01   | 970** | MT         | TECIDO TRICOLINE, 100% ALGODÃO. COR BRANCA                                                                                                                 |
| 02   | 50    | CONE       | LINHA PARA COSTURA, 100% POLIÉSTER, 120/1500MM, COR: BRANCA                                                                                                |
| 03   | 50    | ROLO       | ELÁSTICO JARAGUÁ, Nº 08, 07MM. ROLO COM 100 METROS CADA. COR: BRANCO                                                                                       |
| 04   | 19    | REAL (R\$) | 01 (UM) SALÁRIO MÍNIMO POR COSTUREIRA. VALOR REFERENTE AO PAGAMENTO MENSAL E INDIVIDUAL ÀS COSTUREIRAS DO PROJETO, PELO PERÍODO QUE DURAREM AS ATIVIDADES. |

Vide; (Item 6 Anexo I, Planilha 01)

\*\* Cabe ressaltar que a metragem foi alterada em relação aos orçamentos apresentados, uma vez que a Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania já possui valores empenhados para pagamento, restando em reais o valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) para compras direta dos itens citados.

## 5. DA MÃO DE OBRA

A oficina de corte e costura, parte integrante do Programa de Inclusão Produtiva da Mulher, da Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania, da Prefeitura Municipal de Mariana, Minas Gerais, oferece aprendizado às mulheres arrimo de família, beneficiárias do Renda Mínima.

Diante do atual cenário, frente à pandemia do novo coronavírus e pensando em formas de prevenção e combate à doença, a oficina passa a figurar como importante frente de trabalho ao iniciar a confecção de máscaras de tecido para os servidores municipais e para os trabalhadores das entidades socioassistenciais da cidade de Mariana.

Levando em consideração a urgência dessa produção, o volume de trabalho e a exposição a que estas mulheres estarão submetidas ao saírem de suas residências e deixarem suas famílias e sua segurança para a execução das atividades, buscamos uma forma de auxiliá-las financeiramente no valor de um salário mínimo correspondente a R\$ 1,045.00 (Mil e quarenta e Cinco Reais) para cada costureira, com o objetivo valorizar o aprendizado absorvido na oficina e a dedicação de cada uma delas em produzir o acessório de proteção para os trabalhadores em meio à situação enfrentada no Município de Mariana MG.

(Vide Item 6 Anexo I, Planilha 02)

Eriwellton Arindo Marota Vasconcelos  
Secretário Municipal



Assinado eletronicamente por: AURIMAR MARCELO DA SILVA - 16/04/2020 09:19 - 1eb0392  
<https://pje.trt3.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20041609190656000000105573431>  
Número do processo: PetCiv 0011947-68.2019.5.03.0069  
Número do documento: 20041609190656000000105573431

SECRETARIA MUNICIPAL DE MARIANA  
APROVADO POR UNANIMIDADE  
01 / 06 / 2020  
Presidente  
Secretário





6. ANEXO I – PLANILHAS DE CUSTOS E DESPESAS – MATERIAIS / INSUMOS E MÃO DE OBRA.

| PLANILHA 01 - MATERIAIS / INSUMOS |     |       |                                                   |                      |                      |
|-----------------------------------|-----|-------|---------------------------------------------------|----------------------|----------------------|
| ITEM                              | QTD | UNID. | DESCRIÇÃO DETALHADA DO MATERIAL/SERVIÇO           | VALOR UNITÁRIO MÉDIO | VALOR GLOBAL MÉDIO   |
| 1                                 | 970 | MT    | TRICOLINE 100% ALGODÃO BRANCO                     | R\$ 13,19            | R\$ 12.794,30        |
| 2                                 | 50  | CONES | LINHA PARA CONSTURA 100% POLIÉSTER 120/ 1500 MM   | R\$ 4,08             | R\$ 204,00           |
| 3                                 | 50  | ROLOS | ELÁSTICO JARAGUÁ Nº 08 7MM (ROLO COM 100 MT CADA) | R\$ 38,67            | R\$ 1.933,50         |
|                                   |     |       |                                                   |                      | <b>R\$ 14.931,80</b> |

| PLANILHA 02 - MAO DE OBRA |     |       |             |                |                      |
|---------------------------|-----|-------|-------------|----------------|----------------------|
| ITEM                      | QTD | UNID. | DESCRIÇÃO   | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL          |
| 4                         | 19  | UND   | COSTUREIRAS | R\$ 1.045,00   | R\$ 19.855,00        |
| MESES                     |     |       |             | 3              | <b>R\$ 59.565,00</b> |

|             |               |
|-------------|---------------|
| PLANILHA 01 | R\$ 14.931,80 |
| PLANILHA 02 | R\$ 59.565,00 |

|                               |                      |
|-------------------------------|----------------------|
| <b>VALOR TOTAL DO PROJETO</b> | <b>R\$ 74.496,80</b> |
|-------------------------------|----------------------|

Valor Total: R\$ 74.496,80 (setenta e quatro mil quatrocentos e noventa e seis reais e oitenta centavos)

  
**Eriyelton Arlindo Marota Vasconcelos**  
Secretário Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania

Mariana 14 de abril de 2020

PJe



Assinado eletronicamente por: AURIMAR MARCELO DA SILVA - 16/04/2020 09:19 - 1eb0392  
<https://pje.trt3.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20041609190656000000105573431>  
Número do processo: PetCiv 0011947-68.2019.5.03.0069  
Número do documento: 20041609190656000000105573431

SECRETARIA MUNICIPAL DE MARIANA  
APROVADO POR UNANIMIDADE  
ID: 1eb0392 - Pág. 7  
001 / 06 / 2020  
Presidente  
Secretário



# BOLETIM CORONAVÍRUS

atualizado em 13/4



Assinado eletronicamente por: AURIMAR MARCELO DA SILVA - 16/04/2020 09:19 - 1eb0392  
<https://pje.trt3.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20041609190656000000105573431>  
Número do processo: PetCiv 0011947-68.2019.5.03.0069  
Número do documento: 20041609190656000000105573431

|                     |            |                                                                                                                                     |
|---------------------|------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>CONFIRMADOS</b>  | <b>2</b>   | <b>PACIENTES</b> que testaram positivo                                                                                              |
|                     | <b>1</b>   | <b>ÓBITO</b> que testou positivo                                                                                                    |
| <b>INVESTIGADOS</b> | <b>8</b>   | <b>PACIENTES</b> aguardando resultado do teste                                                                                      |
|                     | <b>1</b>   | <b>ÓBITO</b> aguardando resultado do teste                                                                                          |
| <b>MONITORADOS</b>  | <b>171</b> | <b>PACIENTES</b> em isolamento, monitorados pelo comitê durante 14 dias e que não se enquadraram nos critérios para coleta de exame |
| <b>DESCARTADOS</b>  | <b>33</b>  | <b>CASOS</b> que testaram negativo ou descartados por critérios clínicos                                                            |



Whatsapp Responde: (31) 99712-4008  
informações: mariana.mg.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA

SECRETARIA DE SAÚDE

03 / 06 / 2020

Presidente

Secretaria





## PLANO DE AÇÃO

### CORTE E COSTURA (Oficina de Capacitação do Programa Inclusão Produtiva)

Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania  
Programa de Inclusão Produtiva da Mulher  
Coordenador: Marcelo da Silva  
Professora: Martinha Lana da Cruz  
Telefone: (31) 98426-2340  
Endereço: Travessa JK, nº 51, Centro - Mariana - MG

Marcelo da Silva  
Assessor do Programa  
de Inclusão Produtiva

Abril 2020  
Mariana

PJe



Assinado eletronicamente por: AURIMAR MARCELO DA SILVA - 16/04/2020 09:19 - 1eb0392  
<https://pje.trt3.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20041609190656000000105573431>  
Número do processo: PetCiv 0011947-68.2019.5.03.0069  
Número do documento: 20041609190656000000105573431

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA  
APROVADO POR UNANIMIDADE  
16/04/2020  
03/06/2020  
Presidente  
Secretário



**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) JUIZ(A) DO TRABALHO DA Vara do Trabalho de Ouro Preto**

DOCUMENTO Nº 77503.2020

AUTOS n. 98052

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Requerido: BHP BILLITON BRASIL LTDA., SAMARCO MINERACAO S.A., VALE S.A.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**, já qualificado nos autos, considerando os despachos de fls. e as manifestações dos Municípios de Ouro Preto e Mariana, vem à presença de Vossa Excelência expor e requerer o que segue:

1. Em relação aos projetos apresentados para a fabricação de máscaras e EPIs, de iniciativa do Município de Mariana, o Ministério Público do Trabalho manifesta concordância com a liberação imediata dos recursos solicitados, tendo em vista os fundamentos e as razões de urgência declinados no projeto.

2. Em relação à solicitação do Município de Ouro Preto, o Ministério Público não se opõe à readequação apresentada, uma vez que os objetivos da destinação encontram-se atendidos e a gestão da saúde e do planejamento, ainda assim o plano de contingência do ente público, é de sua exclusiva gestão e responsabilidade, devendo prestar contas nestes autos.

3. Em relação ao pedido apresentado pelo Município de Mariana, para o Hospital Monsenhor Horta, indicado na solicitação e no respectivo projeto, que visa à ampliação de leitos de UTI e aquisição de bens, insumos, materiais e equipamentos, o Ministério Público manifesta concordância com a liberação do valor postulado, de **R\$ 6.027.638,00 (SEIS MILHÕES, VINTE E SETE MIL E SEISCENTOS E TRINTA E OITO REAIS)**, a crédito da conta:

**1. MARIANA**

Banco do Brasil

Agência: 2279-9

Conta: 11563-0

Titular: Fundo Municipal de Saúde

CNPJ: 04.249.011/0001-60

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA  
APROVADO POR UNANIMIDADE  
EM 03 / 06 / 2020  
  
Presidente - Secretário



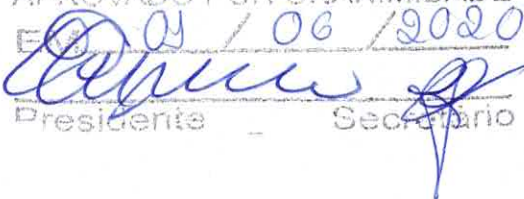


O Município de Mariana deverá prestar contas nestes autos da utilização efetiva dos recursos no projeto apresentado, ao qual a destinação estará vinculada, no prazo de até seis meses, prazo mediante *referendum* do Comitê.

Termos em que,  
Pede deferimento.

Belo Horizonte, 17 de abril de 2020

**Geraldo Emediato de Souza**  
PROCURADOR DO TRABALHO

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA  
APROVADO POR UNANIMIDADE  
EM 04 / 06 / 2020  
  
Presidente \_\_\_\_\_ Secretário \_\_\_\_\_





## INTRODUÇÃO

A oficina de Corte e Costura tem como propósito capacitar as mulheres inseridas no Programa Inclusão Produtiva da Mulher, oferecendo aprendizado de corte e costura, desde as noções básicas até o profissional. O objetivo é que elas aprendam a costurar peças diversas para que possam, por meio do conhecimento adquirido, capacitarem-se, a fim de buscarem a inserção no mercado de trabalho formal, assumindo a profissão de costureira de forma empregatícia, assegurando aumento em sua renda familiar.

A oficina permite que as mulheres produzam materiais a serem utilizados nos setores do poder público, reduzindo custos por parte da Prefeitura Municipal, tais como uniformes de trabalho, uniformes utilizados nas oficinas dos equipamentos como Recriavida (Centro de Referência do Idoso) e CRIA (Centro de Referência da Infância e Adolescência) e outras diversas peças que fazem parte do contexto em que se inserem. O foco da oficina de capacitação é ensinar as mulheres os principais métodos e técnicas para ser uma profissional, uma vez que o Programa de Inclusão Produtiva busca habilitar e inserir as mulheres no mercado de trabalho.

## OBJETIVO GERAL

Capacitar as mulheres inseridas no Programa de Inclusão Produtiva da Mulher.

## OBJETIVO ESPECIFICOS

- Ensinar a tirar medidas, traçar moldes, infestar e cortar tecido;
- Ensinar a arte da costura básica e avançada;
- Fomentar a geração de renda;
- Inserir as mulheres no mercado de trabalho.

## EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES

Para que a execução da oficina de corte e costura aconteça de forma eficaz, a turma será dividida em grupos de 10 a 14 pessoas, de acordo com a quantidade de máquinas reta. Primeiramente, as mulheres aprenderão o manuseio de máquinas de costura industrial, em seguida tirar medidas e fazer moldes. O próximo passo será enfiamento e corte do tecido que irá variar de acordo com o manequim e qualidade do tecido. Através da capacitação será possível que as mulheres aprendam a costurar uma peça básica. Cabe ressaltar que com o tempo estas técnicas são aperfeiçoadas até que elas sejam capazes de produzirem roupas sofisticadas e uniformes profissionais. Assim,



Assinado eletronicamente por: AURIMAR MARCELO DA SILVA - 16/04/2020 09:19 - 1eb0392

<https://pje.trt3.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20041609190656000000105573431>

Número do processo: PetCiv 0011947-68.2019.5.03.0069

Número do documento: 20041609190656000000105573431

CAROLINA MUNICIPAL DE MARIANA  
APROVADO POR UNANIMIDADE  
ID: 1eb0392 - Pág. 1  
03 / 06 / 2020  
Presidente  
Secretário





todas serão acompanhadas de forma individual, cada um terá uma ficha com os dados pessoais, onde serão registrados a frequência, o desenvolvimento e a observação sobre a participação de cada uma. A produção das peças é realizada de acordo com a necessidade do município, como por exemplo, uniformes para o Centro de Referência da Infância e Adolescência – CRIA e Centro de Referência do Idoso – RECRIA.

## METODOLOGIA

O Método de ensino será embasado em fundamentos tais como, na conscientização do valor do desenvolvimento pessoal, resistências diante das dificuldades e aprendizado de produção que serão aplicadas nas oficinas. Na parte prática do curso, ensinará como fazer o corte correto de uma roupa. A modelagem da roupa, através do desenho do molde como base para o corte do tecido e sua confecção. As mulheres aprenderão acabamentos finos, manuais e em máquinas, e aprenderá a infestar o tecido para cortar uma quantidade maior de peças. Também fará parte do curso os temas, 'tipos e estruturas de tecido', a importância da estética e cultura da moda.

## RESULTADOS ESPERADOS

Com a oficina de corte e costura básico e industrial, espera-se que as mulheres acompanhadas conquistem sua promoção e autonomia por mérito próprio e sejam inseridas no mercado de trabalho.

Marcelo da Silva  
Assessor do Programa  
de Inclusão Produtiva

PJe



Assinado eletronicamente por: AURIMAR MARCELO DA SILVA - 16/04/2020 09:19 - 1eb0392  
<https://pje.trt3.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20041609190656000000105573431>  
Número do processo: PetCiv 0011947-68.2019.5.03.0069  
Número do documento: 20041609190656000000105573431

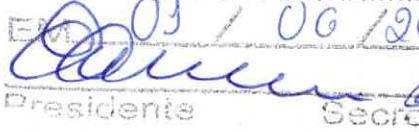
CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA  
APROVADO POR UNANIMIDADE  
2020  
ID: 1eb0392 - Pag.  
Presidente Secretário



**BENEFICIÁRIAS DO PROGRAMA DE INCLUSÃO PRODUTIVA DA MULHER  
QUE IRÃO PARTICIPAR DO PROJETO PARA CONFECÇÃO DAS MÁSCARAS**

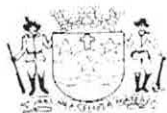
| <b>NOME</b>                                              | <b>CPF</b>            |
|----------------------------------------------------------|-----------------------|
| <b>CASSIA APARECIDA COTA</b>                             | <b>081.727.856-74</b> |
| <b>CLAUDIANE ALVES DA SILVA BEZERRA</b>                  | 151.079.076-44        |
| <b>DANIELE DE LOURDES DIAS GONCALVES</b>                 | 075.893.966-30        |
| <b>EULA DANUBIA DE OLIVEIRA COSTA</b>                    | 083.952.776-44        |
| <b>GRAZIELE APARECIDA CORREA</b>                         | 082.453.026-86        |
| <b>JULIANA PINHEIRO DE OLIVEIRA</b>                      | 151.942.276-80        |
| <b>KEROLLAYNE APARECIDA CONSERCIA</b>                    | 104.769.406-99        |
| <b>LUCIMAR APARECIDA DO ESPIRITO SANTOS<br/>DE SOUZA</b> | 096.317.706-05        |
| <b>MARIA DE LOURDES SANTOS</b>                           | 055.852.786-81        |
| <b>MARINA TEIXEIRA</b>                                   | 056.535.306-38        |
| <b>MARLENE ZITA DA ROCHA</b>                             | 205.925.488-48        |
| <b>RAYAMA STEPHANE DO ESPIRITO SANTO</b>                 | 117.886.606-84        |
| <b>ROSANA MARIA PATRICIO</b>                             | 290.352.198-05        |
| <b>SARA AUXILIADORA ROZA MATOZINHO</b>                   | 143.814.626-45        |
| <b>SILVANA CRISTINA SILVA</b>                            | 080.260.736-57        |
| <b>TATIANA LEITE SOARES</b>                              | 047.792.486-71        |
| <b>VERA LUCIA FELIX</b>                                  | 092.074.326-92        |
| <b>CLAUDINEIA DO CARMO RAMOS CHAGAS</b>                  | 070.258.596-30        |
| <b>VIVIANE REGINAALVIMAR</b>                             | 068.336.636-02        |

  
Envelton Arino de Mello Vasconcelos  
Secretário Municipal  
Desenvolvimento Social  
e Cidadania

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA  
APROVADO POR UNANIMIDADE  
EM 03 / 06 / 2020  
  
Presidente  
Secretário







**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, SUPRIMENTOS E**  
**TRANSPARÊNCIA**

**COORDENADORIA DE COMPRAS**  
**Telefones: 3557-9018 / 3557-9020**

**COTAÇÃO DE PREÇOS**

**FORNECEDOR:**

Razão social: JESSICA DOS SANTOS SOARES FONSECA 108702206-16  
Endereço: RUA DOS BACURAUS, 14 CAMPO ALEGRE B. HORIZONTE-MG  
Telefone: 31.32678748  
Email: jessicassfonseca@gmail.com  
CNPJ: 21286361/0001-16  
Data: 09/04/2020  
Dados Bancários: CAIXA ECO. FEDERAL CC 5056-7 AG: 1529

Assinatura Responsável:

JESSICA DOS SANTOS SOARES FONSECA

SOLICITAÇÃO DE COMPRAS/SERVIÇOS



| ITEM | QUANT. | UNID. | DESCRIÇÃO DETALHADA DO MATERIAL/SERVIÇO            | VALOR UNITÁRIO | VALOR GLOBAL |
|------|--------|-------|----------------------------------------------------|----------------|--------------|
| 01   | 1.500  | MT    | TRICOLINE 100% AGODÃO BRANCO                       | 13,40          | 20.100,00    |
| 02   | 50     | CONES | LINHA PARA COSTURA 100% POLIÉSTER 120/1500 MM      | 4,40           | 220,00       |
| 03   | 50     | ROLOS | ELÁSTICO JARAGUÁ Nº 08 7 MM (ROLO COM 100 MT CADA) | 38,90          | 1.945,00     |

22.265,00

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA  
APROVADO POR UNANIMIDADE  
EM 09/04/2020  
Presidente Secretário

PJe



Assinado eletronicamente por: AURIMAR MARCELO DA SILVA - 16/04/2020 09:19 - 1eb0392  
<https://pje.trt3.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20041609190656000000105573431>  
Número do processo: PetCiv 0011947-68.2019.5.03.0069  
Número do documento: 20041609190656000000105573431



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, SUPRIMENTOS E**  
**TRANSPARÊNCIA**

**COORDENADORIA DE COMPRAS**  
**Telefones: 3557-9018 / 3557-9020**

**COTAÇÃO DE PREÇOS**

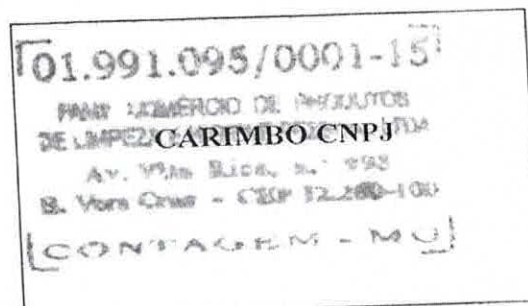
**FORNECEDOR:**

Razão social: FAME COM. DE PROD. DE LIMP. E HIG. PESSOAL LTDA  
Endereço: AV. VILA RICA, 998 BAIRRO VERA CRUZ, CONTAGEM-MG  
Telefone: 31.33627685  
Email: flamemg@bol.com.br  
CNPJ: 01991095/0001-15  
Data: 08/04/2020  
Dados Bancários: BANCO DO BRASIL CC 57736-1 AG: 0503-7

Assinatura Responsável:

HONÓRIO ALMEIDA DOS SANTOS

SOLICITAÇÃO DE COMPRAS/SERVIÇOS



| ITEM | QUANT. | UNID. | DESCRIÇÃO DETALHADA DO MATERIAL/SERVIÇO            | VALOR UNITÁRIO | VALOR GLOBAL |
|------|--------|-------|----------------------------------------------------|----------------|--------------|
| 01   | 1.500  | MT    | TRICOLINE 100% AGODÃO BRANCO                       | 13,05          | 19.575,00    |
| 02   | 50     | CONES | LINHA PARA COSTURA 100%POLIÉSTER 120/1500 MM       | 3,62           | 181,00       |
| 03   | 50     | ROLOS | ELÁSTICO JARAGUÁ Nº 08 7 MM (ROLO COM 100 MT CADA) | 37,20          | 1.860,00     |

TOTAL ..... 21.616,00

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA  
APROVADO POR UNANIMIDADE  
EM 01/06/2020  
Presidente  
Secretaria



Assinado eletronicamente por: AURIMAR MARCELO DA SILVA - 16/04/2020 09:19 - 1eb0392  
<https://pje.trt3.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20041609190656000000105573431>  
Número do processo: PetCiv 0011947-68.2019.5.03.0069  
Número do documento: 20041609190656000000105573431





**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, SUPRIMENTOS E**  
**TRANSPARÊNCIA**

**COORDENADORIA DE COMPRAS**  
**Telefones: 3557-9018 / 3557-9020**

**COTAÇÃO DE PREÇOS**

**FORNECEDOR:**

Razão social: MINAS HORIZONTE COM DE PROD P/ SAUDE E EDUCACAO EIRELI  
Endereço: AV. DOS ANDRADAS, 367 LOJA 201 CENTRO BELO HORIZONTE  
Telefone: 31 32678781  
Email: licitaminas@hotmail.com  
CNPJ: 31.688.570/0001-40  
Data: 07/04/2020  
Dados Bancários: BANCO BRASIL - CC 73325-3 AG: 1221

Assinatura Responsável

*Fernando Marcio Peixoto Marques*  
FERNANDO MARCIO PEIXOTO MARQUES

SOLICITAÇÃO DE COMPRAS/SERVIÇOS

**31.688.570/0001-40**

**MINAS HORIZONTE COM DE PROD P/ SAUDE E EDUCACAO EIRELI**  
**PARA SAUDE & EDUCACAO - EIRELI**

**Av. dos Andradas, 367 Loja 208 C**  
**Bairro Centro - CEP 30.120-907**  
**BELO HORIZONTE - MG**

| ITEM | QUANT. | UNID. | DESCRIÇÃO DETALHADA DO MATERIAL/SERVIÇO            | VALOR UNITÁRIO | VALOR GLOBAL |
|------|--------|-------|----------------------------------------------------|----------------|--------------|
| 01   | 1.500  | MT    | TRICOLINE 100% AGODÃO BRANCO                       | 13,10          | 19.650,00    |
| 02   | 50     | CONES | LINHA PARA COSTURA 100%POLIESTER 120/1500 MM       | 4,20           | 210,00       |
| 03   | 50     | ROLOS | ELÁSTICO JARAGUÁ Nº 08 7 MM (ROLO COM 100 MT CADA) | 39,90          | 1995,00      |

TOTAL. 21.855,00

**CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA**  
**APROVADO POR UNANIMIDADE**  
**03 / 06 / 2020**  
*[Assinatura]*  
Presidente  
*[Assinatura]*  
Secretário



Assinado eletronicamente por: AURIMAR MARCELO DA SILVA - 16/04/2020 09:19 - 1eb0392  
<https://pje.trt3.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20041609190656000000105573431>  
Número do processo: PetCiv 0011947-68.2019.5.03.0069  
Número do documento: 20041609190656000000105573431



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 03ª REGIÃO  
Vara do Trabalho de Ouro Preto  
PetCiv 0011947-68.2019.5.03.0069  
AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO  
RÉU: SAMARCO MINERACAO S.A., VALE S.A., BHP BILLITON BRASIL LTDA.

Vistos etc,

Registro que, por meio de contatos telefônicos, já foi encaminhada a articulação interinstitucional para aprimoramento do projeto de costura a ser realizado no Município de Mariana para geração de emprego e renda.

Independentemente da apresentação do projeto mais abrangente, fica deferido o pedido do mesmo Município quanto à liberação do valor de R\$ 74.496,80 para aquisição de materiais e pagamento de mão de obra para confecção de EPIs para prevenção e combate ao coronavírus.

No que tange ao recurso para adequação hospitalar, diante da autorização prévia do comitê, que levou em consideração, inclusive, o fato de ter sido o Município de Mariana um dos mais afetados, senão o mais afetado pela ruptura da Barragem de Fundão, e tendo em vista o parecer favorável do MPT, defiro a liberação do valor de 6.027.638,00 (SEIS MILHÕES, VINTE E SETE MIL E SEISCENTOS E TRINTA E OITO REAIS) requerido, o qual deverá ser creditado na conta do Fundo Municipal de Saúde indicada nos autos;

Banco do Brasil

Agência: 2279-9

Conta: 11563-0

Titular: Fundo Municipal de Saúde

CNPJ: 04.249.011/0001-60.

Expeçam-se os alvarás correspondentes, separadamente, devendo o município indicar em qual conta deverá ser depositado o valor referente ao projeto de confecção dos EPIs.

A prestação de contas deverá ser feita nos autos, no prazo de seis meses, como indicado pelo MPT e deliberado nos casos similares.

Diante, também, do parecer favorável, dê-se ciência ao Município de Ouro Preto da autorização para readequação do projeto, nos termos requeridos, mantido o prazo para prestação de contas nos autos.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA  
APROVADO POR UNANIMIDADE  
EM 01/06/2020  
*[Assinatura]*  
Presidente





Dê-se ciência aos municípios indicados e ao MPT, remetendo cópia do parecer do Ministério Público e deste despacho.

OURO PRETO/MG, 17 de abril de 2020.

GRACA MARIA BORGES DE FREITAS  
Juiz(a) Titular de Vara do Trabalho

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA  
APROVADO POR UNANIMIDADE  
EM 09 / 06 / 2020  
  
Presidente Secretário



Assinado eletronicamente por: GRACA MARIA BORGES DE FREITAS - Juntado em: 17/04/2020 23:41:24 - 9c9e323  
<https://pje.trt3.jus.br/pjekz/validacao/20041723141574800000105645310?instancia=1>  
Número do processo: 0011947-68.2019.5.03.0069  
Número do documento: 20041723141574800000105645310



Mariana, 29 de abril de 2020.

**OFÍCIO Nº: 30/ 2020 – SEDESC/ PMM**  
**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO,**  
**DRA. GRAÇA MARIA BORGES DE FREITAS**

Excelentíssima Procuradora,

Dando continuidade ao projeto de prestação de serviços (mão de obra) e aquisição dos materiais para as confecções de máscaras faciais em tecido, conforme Termo de Referência encaminhado anteriormente e de acordo com despacho 0011947-68.2019.503.0069, que manifesta a disponibilidade do MPT em contribuir com o "projeto de costura", encaminhamos via peticionamento eletrônico ao processo judicial: 0011947-68.2019.503.0069 os dados da conta bancária do Banco do Brasil – Agência 2279-9, Conta-Corrente nº 44.365-6, aberta em 23 de abril de 2020 para recebimento de crédito especial que será realizado a Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania – SEDESC da Prefeitura Municipal de Mariana, MG, para produção de 14.500 mil máscaras que serão distribuídas aos servidores, entidades socioassistenciais e sistema prisional.

O recurso a ser repassado será no valor de R\$ 74.496,80 (setenta e quatro mil quatrocentos e noventa e seis reais e oitenta centavos), e será destinado para aquisição dos insumos o valor de R\$ 14.931,80 (quatorze mil novecentos e trinta e um reais e oitenta centavos); e para pagamento da mão de obra o valor será de R\$ 59.565,00 (cinquenta e nove mil quinhentos e sessenta e cinco reais).

Desde já agradecemos e nos colocamos a disposição.

  
Erivelton Arlindo Marota Vasconcelos  
Secretário Municipal  
Desenvolvimento Social  
e Cidadania

**Erivelton Arlindo Marota Vasconcelos**  
**Secretário de Desenvolvimento Social e Cidadania**

PJe



Assinado eletronicamente por: AURIMAR MARCELO DA SILVA - 03/05/2020,08:26 - b04e130

<https://pje.trt3.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20050308252808000000106015597>

Número do processo: PetCiv 0011947-68.2019.5.03.0069

Número do documento: 20050308252808000000106015597

APPROVADO POR UNANIMIDADE  
05 / 06 / 2020  
Presidente  
Secretário





Documento assinado pelo Selo

LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, registrada em 31/12/1974, por meio do documento de constituição 1 - LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, registrado no(a) QUADRO DE AVISO em 31/12/1974 e sediada à PCA JUSCELINO KUBITSCHKE, SN, CENTRO, MARIANA (MG), CEP 35.420-000, telefone(s) (31) 3557-9010.

#### Dirigente(s)

| Nome                              | CPF            |
|-----------------------------------|----------------|
| DUARTE EUSTAQUIO GONCALVES JUNIOR | 042.714.956-89 |

#### Dados da conta

Agência 2279-9, Conta-Corrente n.º 44.364-6, Poupança Ouro n.º 510.044.364-9 e Poupança Pouplex n.º 960.044.364-0, aberta em 23/04/2020.

**Fornecimento de dados cadastrais às empresas do conglomerado Banco do Brasil e Empresas parceiras:** Autorizado em 19/01/2009.

#### Declarações e autorizações

O **Proponente/Contratante** identificado propõe e o **Contratado aceita** a abertura de conta-corrente e/ou conta de Poupança Ouro e/ou Poupança Pouplex.

O **Proponente/Contratante declara-se** ciente e de pleno acordo com as disposições contidas nas CLÁUSULAS GERAIS DO CONTRATO DE CONTA-CORRENTE E CONTA DE POUPANÇA OURO E/OU POUPANÇA POUPLEX, registrado no Cartório do 1º Ofício de Registro de Títulos e Documentos da cidade de Brasília (DF), sob o microfilme n.º 950.232, em 13/12/2018, que integram este contrato, e também, com as Informações essenciais - Conta-corrente e conta-poupança, formando um documento único e indivisível, cuja cópia foi previamente disponibilizada ao **Proponente/Contratante** por meio de e-mail ou via física e, a partir do ato da assinatura deste instrumento, estará disponível para consulta, a qualquer tempo, no site do Banco do Brasil na internet ([www.bb.com.br](http://www.bb.com.br)), na opção autoatendimento e/ou no aplicativo do Banco do Brasil no celular.

O **Proponente/Contratante declara-se** ciente de que os saldos devedores na conta-corrente ora aberta e que não forem pagos nos respectivos vencimentos poderão ser automaticamente compensados com créditos existentes em outras contas-correntes ou aplicações financeiras de que o **Proponente/Contratante** seja titular no Banco do Brasil, mediante débito nas contas respectivas, o que desde já autoriza.

O **Proponente/Contratante declara-se** ciente de que as dívidas líquidas que não forem pagas no vencimento e que tenham como credor o Banco do Brasil, em quaisquer de suas agências, serão compensadas com os créditos existentes na conta-corrente e/ou na conta de Poupança Ouro e/ou Pouplex ora aberta(s), mediante débito em conta, o que desde já autoriza.

O acolhimento desta Proposta/Contrato não implica em aceitação da proposta por parte do Banco do Brasil S.A., estando tal aceitação condicionada à assinatura de funcionário do Banco do Brasil S.A. e a eventual aprovação do limite de crédito.

x

x   
CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA  
APROVADO POR UNANIMIDADE  
01 / 06 / 2020  
  
Presidente Secretário

PJe



Assinado eletronicamente por: AURIMAR MARCELO DA SILVA - 03/05/2020 08:26 - b04e130  
<https://pje.trt3.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20050308252808000000106015597>  
Número do processo: PetCiv 0011947-68.2019.5.03.0069  
Número do documento: 20050308252808000000106015597

ID. b04e130 - Pág. 2



Documento assinado pelo Shodo

em contato com a operadora de pelo 0800 720 0070.

Custos de ligações locais e impostos serão cobrados conforme o Estado de origem. No caso de ligação via celular, custos da ligação mais impostos conforme a operadora.

**Declara, sob as penas da lei, que as informações constantes deste documento são verdadeiras.**

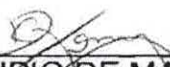
Local e data

MARIANA (MG), 23/04/2020

**Contratado**



**Proponente/Contratante**

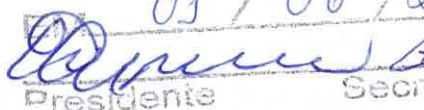
x   x  
Razão Social: MUNICIPIO DE MARIANA  
CNPJ: 18.295.303/0001-44

**Fontes de referência consultadas**

Nome

BANCO ITAU

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA  
APROVADO POR UNANIMIDADE  
01 / 06 / 2020  
   
Presidente Secretário

PJe



Assinado eletronicamente por: AURIMAR MARCELO DA SILVA - 03/05/2020 08:26 - b04e130

<https://pje.trt3.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20050308252808000000106015597>

Número do processo: PetCiv 0011947-68.2019.5.03.0069

Número do documento: 20050308252808000000106015597

ID. b04e130 - Pág. 3





Pelo presente instrumento, manifesto ser do meu interesse:

- ☐ **NÃO ADERIR**, ou **CANCELAR**, um pacote de serviços, estando sujeito à cobrança de tarifa avulsas, de acordo com os valores informados na Tabela de Tarifas divulgadas pelo BANCO
- ☒ **ADERIR** ao Pacote de Serviços abaixo, cujos serviços nele incluídos (franquias) teve prévia ciência por meio da Tabela de Tarifas do BANCO e autorizar o débito mensal da tarifa relativa ao pacote contratado também divulgada na Tabela de Tarifas:

Modalidade: GOVERNO

Dia para débito: 10

**DECLARO(AMOS)** estar ciente(s) e de acordo que:

1. Os valores ou as franquias do Pacote de Serviços estabelecidos na Tabela de Tarifas poderão sofrer alterações, a serem divulgadas pelo BANCO por meio de suas agências, terminais de autoatendimento ou na internet ([www.bb.com.br](http://www.bb.com.br)), com a antecedência mínima de 30(trinta dias) para entrada em vigor.
2. As transações que excederem as franquias previstas na modalidade de Pacote de Serviço cadastrada serão cobradas como tarifas avulsas, de acordo com os valores informados na Tabela de Tarifas divulgada pelo BANCO.
3. Ter conhecimento de que a nova modalidade de Pacote de Serviços e suas regras entrarão em vigor no 1º(primeiro) dia útil do mês seguinte ao da presente adesão, ocasião em que será CANCELADO qualquer outro Pacote vinculado à conta-corrente acima informada.
4. Caso haja mudança no tipo de Conta-Corrente, a modalidade do Pacote de Serviços, se incompatível com o novo tipo de Conta-Corrente, poderá ser CANCELADA, ficando o CLIENTE sem PACOTE DE SERVIÇOS enquanto não optar por nova modalidade compatível com o novo tipo de Conta-Corrente.
5. Para efetuar o CANCELAMENTO do Pacote de Serviços, o cliente deverá efetuar novo procedimento de adesão e optar por NÃO ADERIR a um pacote de serviços ou aderir à outra modalidade de pacote mediante solicitação à sua agência de relacionamento, terminais de autoatendimento ou do acesso à sua Conta-Corrente através da Internet.

Local e data

MARIANA (MG), 23 Abril de 2020

MUNICÍPIO DE MARIANA  
CNPJ: 18.295.303/0001-44

Central de Relacionamento BB (Transações, informações, dúvidas, reclamações, elogios e sugestões): 4004 0001 ou 0800 729 0001  
Serviço de Atendimento ao Consumidor (SAC) : 0800 729 0722  
Ouvidoria BB: 0800 729 5678  
Deficientes Auditivos: 0800 729 0088  
Banco Central: 0800 9792345 (Reclamações e Denúncias)

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA  
APROVADO POR UNANIMIDADE  
EM 01 / 06 / 2020  
Presidente Secretário

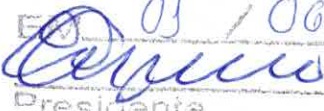
PJe



Assinado eletronicamente por: AURIMAR MARCELO DA SILVA - 03/05/2020 08:26 - b04e130  
<https://pje.trt3.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20050308252808000000106015597>  
Número do processo: PetCiv 0011947-68.2019.5.03.0069  
Número do documento: 20050308252808000000106015597

# SUMÁRIO

| Documentos |                     |                                                                  |                   |
|------------|---------------------|------------------------------------------------------------------|-------------------|
| Id.        | Data de Juntada     | Documento                                                        | Tipo              |
| 566c6be    | 16/04/2020<br>09:19 | <u>Juntada de Petição Município de Mariana</u>                   | Manifestação      |
| 1eb0392    | 16/04/2020<br>09:19 | <u>Petição Município de Mariana</u>                              | Documento Diverso |
| b9395fd    | 17/04/2020<br>19:26 | <u>Peça Processual - Peças diversas - Petição interlocutória</u> | Manifestação      |
| 9c9e323    | 17/04/2020<br>23:41 | <u>Despacho</u>                                                  | Despacho          |
| b04e130    | 03/05/2020<br>08:26 | <u>Indicação Conta Bancária SEDESC</u>                           | Manifestação      |

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA  
APROVADO POR UNANIMIDADE  
03 / 06 / 2020  
  
Presidente -  Secretário





## PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

# Lei nº 2.737, de 10 de Julho de 2013

*"Dispõe sobre o Programa de Garantia de Renda Mínima e Inclusão Produtiva da Mulher no município de Mariana"*

**O Povo do município de Mariana por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º** – Com a finalidade de dar eficácia plena ao disposto no artigo 13, X da Lei Orgânica Municipal, fica instituído no Município de Mariana o Programa Municipal de Garantia de Renda Mínima e Inclusão Produtiva da Mulher, com objetivo único de oferecer apoio institucional às unidades familiares chefiadas por mulheres, em situação de vulnerabilidade social, com vistas à capacitação para o trabalho, auxílio econômico para erradicação da pobreza, promoção da dignidade e do desenvolvimento humano sustentável.

**Art. 2º.** Para fins desta lei considera-se mulher provedora aquela que é referência econômica da família, identificada por meio de estudo social competente, que tenha capacidade plena para o trabalho e que teve a sua empregabilidade limitada pela maternidade, os afazeres doméstico-familiares, a baixa escolaridade ou a falta de qualificação profissional.

**Parágrafo Único** – Não constituem público-alvo do programa as menores para fins trabalhistas, idosas ou incapazes de qualquer espécie, que possam ser atendidas por outros programas sociais.

### CAPÍTULO I DO PROGRAMA DE INCLUSÃO PRODUTIVA

**Art. 3º.** Define-se o Programa de Inclusão Produtiva como um instrumento de atuação da política pública de combate às causas da pobreza, tendo por alvo as famílias referidas por mulheres, visando acudir às suas necessidades imediatas e criar arranjos produtivos organizados em microempreendimentos sustentáveis, que se dedicam a segmentos particularizados de abastecimento do mercado local e regional com produtos e serviços que possam ser ofertados pelas mulheres-provedoras em horários alternativos, propiciando condições de manutenção econômico-material do lar e organização afetivo-doméstica da família.

**Art. 4º.** O Programa que trata o artigo anterior congrega um conjunto de ações que tem por objetivo, entre outros resultados esperados:

- a) atender às famílias referidas por mulheres e em situação de vulnerabilidade social concedendo auxílio financeiro para suprir suas necessidades básicas imediatas de alimentação, vestuário, higiene e saúde;
- b) promover a reinserção da mulher-provedora ao mercado de trabalho e nos processos de economia formal;

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA  
APROVADO POR UNANIMIDADE  
EM 01 / 06 / 2020  
  
Presidente  Secretário



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

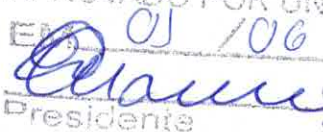
- c) propiciar qualificação, capacitação e readequação profissional, bem como meios de promoção das iniciativas de formação de arranjos produtivos e geração de rendas alternativas;
- d) oferecer oportunidade de reintegração ao processo educacional, como meio de promoção e desenvolvimento humano;
- e) proporcionar apoio e subsídio para efetivo planejamento familiar, prevenção da gravidez precoce e promoção da saúde física e emocional das pessoas em situação de vulnerabilidade, objetivando o exercício responsável das competências familiares;
- f) encaminhar aquelas necessitem de atendimento específico para programas auxiliares à erradicação ou diminuição do uso de substâncias tóxicas, do fumo e do álcool;
- g) promover ações conjuntas com outros entes de Estado e instituições para a formação de unidades familiares econômica, ambiental e socialmente sustentáveis;
- h) promover e apoiar projetos de combate à fome e à pobreza em articulação com iniciativas locais, regionais e nacionais de eco desenvolvimento, economia solidária e empreendedorismo, como meios de redução dos impactos sociais da pobreza;
- i) constituir um vigoroso projeto de economia solidária, com capacitação, requalificação e estímulo ao empreendedorismo solidário e ambientalmente responsável;
- j) articular e promover projeto de apropriação da riqueza histórica de Mariana, viabilizando a geração de renda a partir dos conhecimentos culturais e costumes nas seguintes áreas: culinária, artesanato, turismo, manufatura, agricultura e jardinagem, meio ambiente e serviços.

### CAPÍTULO II DO PROCESSO SELETIVO

**Art. 5º.** O Programa atenderá mulheres provedoras previamente selecionadas de acordo com diagnóstico da unidade familiar, que serão encaminhadas para projetos de qualificação profissional e geração de renda alternativa, de acordo com suas habilidades, através de cursos de capacitação, oficinas, palestras e ações afins, com carga horária correspondente a 4 horas diárias, definido como aprendizado em atividade, nos locais indicados pela coordenadoria do programa.

**Parágrafo Único** – O Município poderá, em caráter excepcional e temporário, alocar as beneficiárias do programa em frentes de trabalho temporárias, com a finalidade de promover a qualificação profissional em atividade, observadas as disposições do artigo 9º.

**Art. 6º.** A inscrição no Cadastro Único dos Programas Sociais do Governo Federal e a realização de um diagnóstico da unidade familiar que aponte a situação de vulnerabilidade social é critério essencial para ingresso no Programa de Inclusão Produtiva, sendo que a seleção será realizada por processo técnico de inserção de acordo com habilidades e aptidões do provedor da unidade familiar.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA  
APROVADO POR UNANIMIDADE  
EM 01/06/2020  
  
Presidente \_\_\_\_\_ Secretário \_\_\_\_\_





## PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

**Art. 7º.** O diagnóstico, a que se refere o artigo anterior, tem como propósito indicar as ações necessárias para os fins desta lei e orientar políticas públicas para a inclusão, e será realizado por uma equipe multiprofissional composta por, pelo menos, um Assistente Social, um Psicólogo e um Coordenador, do Programa.

**Art. 8º.** O Município poderá firmar convênio de cooperação com entidades que possam orientar a realização do diagnóstico da situação familiar e identificar as aptidões das provedoras a serem desenvolvidas pelo Programa.

### CAPÍTULO III

#### DO BENEFÍCIO SOCIAL E DA GARANTIA DE RENDA MÍNIMA

**Art. 9º.** A mulher provedora selecionada para o programa integrará o quadro de funções públicas temporárias da administração municipal, vinculada ao Regime Geral de Previdência Social, com propósito de preservar o vínculo funcional, manutenção de benefícios previdenciários e delimitação de período de experiência para fins de empregabilidade no mercado formal.

**Art. 10.** Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder auxílio alimentação a cada uma das unidades familiares inseridas no programa, até o limite de 24 (vinte e quatro) cotas mensais, calculado à razão de 50% (cinquenta por cento) do valor ofertado aos servidores municipais de nível I.

**Art. 11.** O auxílio a que se refere o artigo anterior poderá ser oferecido mediante a entrega de gêneros alimentícios em espécie ou a concessão de vale-alimentação, cartão alimentação ou dispositivo semelhante.

**Art. 12.** Pela inclusão e frequência aos cursos de qualificação ou no período necessário para formalização de arranjos produtivos sustentável, cada participante terá direito a um auxílio financeiro, no correspondente a 50% (cinquenta por cento) do menor piso salarial do município, até o limite de 24 (vinte e quatro) prestações mensais.

### SEÇÃO I

#### DO APOIO À UNIDADE FAMILIAR

**Art. 13.** O Município garantirá às famílias cadastradas no Programa de Inclusão Produtiva a matrícula dos filhos em instituições municipais que assegurem a permanência da criança em creche ou escola de tempo integral, propiciando tempo necessário para desenvolvimento de atividades laborais.

**Art. 14.** As famílias inseridas no Programa será oferecida assistência jurídica que tenha por objetivo o reconhecimento de paternidade ou a obtenção de auxílio financeiro para alimentação e educação da prole junto a quem de direito, e ainda a regularização de documentos pessoais e profissionais.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA  
APROVADO POR UNANIMIDADE  
01 / 06 / 2020  
Presidente  
Secretário



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

**Art. 15.** Visando a estabilidade financeira da família os filhos em idade produtiva poderão ser inseridos em programas que formação profissional, mantidos pelo Município ou por entidade a ele vinculada, independente da formação educacional em ensino regular.

**Art. 16.** As mulheres provedoras incluídas no Programa e que reúnam condições para disputar vagas no mercado formal de trabalho, de acordo com suas aptidões ou habilidades serão cadastradas no Serviço de Emprego mantido pelo Município.

### CAPÍTULO IV DA EXCLUSÃO DO PROGRAMA

**Art. 17.** A matrícula da beneficiária no Programa de Inclusão Produtiva poderá ser cancelada:

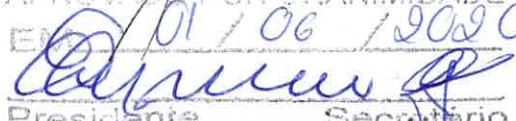
- a) a pedido da unidade familiar;
- b) por modificação na situação sócio-econômica da entidade familiar, que não justifique mais a permanência no programa;
- c) por encaminhamento com êxito da provedora ao mercado de trabalho;
- d) por desenvolvimento autônomo de atividades produtivas pelo provedor, suficientes para o sustento da unidade familiar;
- e) por abandono das atividades ou faltas reiteradas;
- f) por descumprimento das obrigações acessórias mencionadas nesta lei, em especial naquelas que se reportam aos menores assistidos;
- g) por decurso de prazo;
- h) conforme avaliação da equipe multiprofissional que compõe a gestão Programa, na forma do artigo 18 parágrafo único;
- i) outras razões de interesse público, fundamentadas em processo administrativo próprio.

**Art. 18.** O tempo de permanência do beneficiário no Programa se restringirá ao limite máximo de 24 (vinte e quatro) meses, salvo se mediante estudo social que aponte a necessidade de continuidade.

**Parágrafo Único** – A cada seis meses a família assistida passará por avaliação sócio-econômica a fim de verificar o êxito do programa e apontar medidas para sua adequação, suspensão ou continuidade.

**Art. 19.** São condições para manutenção da unidade familiar no programa e a percepção dos benefícios instituídos por esta lei:

- a) a frequência e a participação nos cursos de capacitação e programas de reinserção promovidos pelo município;
- b) a matrícula e frequência regular em cursos de escolarização formal por acaso indicados no estudo sócio-econômico;
- c) a matrícula e frequência regular dos filhos ou menores assistidos em unidades escolares mantidas pelo Município quer sejam, creches, escolas de ensino regular ou de educação em tempo integral, aquela que for apontada no Diagnóstico da Unidade Familiar.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA  
APROVADO POR UNANIMIDADE  
EM 01 / 06 / 2020  
  
Presidente — Secretário





# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

## CAPÍTULO V DOS PROGRAMAS ESPECÍFICOS DE EMPREENDEDORISMO

**Art. 20.** Sob a coordenação da Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania o Município poderá criar núcleos de incubação de atividades econômicas, visando a formação de pequenos arranjos produtivos que possam vir a ser sustentáveis, oferecendo meios de ganhos à família assistida, independente do vínculo de emprego.

**Art. 21.** Os arranjos produtivos criados ou incentivados contarão com apoio técnico para produção e circulação dos bens e serviços produzidos, na forma disposta na LC 071/2010 no que se refere à organização jurídica do negócio, controle da qualidade do produto, código de barras, embalagens e visibilidade da produção.

**Art. 22.** No incentivo ao empreendedorismo o Município poderá estabelecer central de apoio técnico administrativo aos negócios incubados, propiciando ainda meios de acesso aos mercados, ao crédito e à justiça, valendo-se dos mecanismos insertos na Lei Complementar Municipal 071/2010, especificamente no que se refere à aquisição da produção por meio de programa de Compras Governamentais Seletivas.

**Art. 23.** Mediante estudo de viabilidade econômica o Município poderá criar e manter núcleos de incubação nas seguintes atividades:

### I - Agroindústria:

- a) Produção de Alimentos (horta comunitária)
- b) Processamento de Alimentos (lavar, descascar, picar, ralar, embalar).
- c) Aproveitamento industrial de alimentos (cozimento, congelamento, doces).
- d) Criação de pequenos animais (galinhas, codornas, coelhos).

### II - Manufatura Industrial:

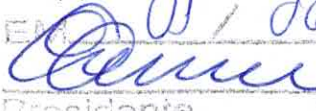
- a) Uniformes Escolares (confecção e silcagem)
- b) Uniformes Profissionais (confecção e silcagem)
- c) Tricô, crochê e malharia (confecção).
- d) Camisetas Promocionais (confecção e silcagem)
- e) Fraudas descartáveis, infantis e geriátricas (produção).
- f) Brinquedos pedagógicos (produção)

### III - Manufatura Semi-industrial:

- a) Quitandas e produtos de confeitaria (bolos, biscoitos, salgados).
- b) Artesanato (todos)

### IV - Serviços:

- a) Lavanderia Industrial
- b) Jardinagem (produção de mudas, plantio e conservação).
- c) Zeladoria (faxina e conservação de prédios)
- d) Recuperação de móveis (oficina)

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA  
APROVADO POR UNANIMIDADE  
EM 11 / 06 / 2020  
  
Presidente                      Secretário



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

### V – Reaproveitamento de Resíduos

#### a) Reciclagem e produção de adubo orgânico

**Art. 24.** Na criação e manutenção de núcleos de incubação de arranjos produtivos poderá o Município adquirir equipamentos, locar espaço, adquirir matérias primas e contratar instrutores, ou consultores, bem como desenvolver, às suas expensas, as ferramentas necessárias para distribuição comercial da produção, até a sustentabilidade do negócio.

### CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 25.** Ficam criadas 380 (trezentas e oitenta) vagas em função pública de Agente de Serviços, destinadas a acolher as chefas de família alcançadas pelo programa ora criado.

**Art. 26.** As despesas criadas por esta lei serão suportadas pelo Fundo Municipal de Assistência Social.

**Art. 27.** A fiscalização do Programa de Inclusão Produtiva é de responsabilidade do Conselho Municipal de Assistência Social.

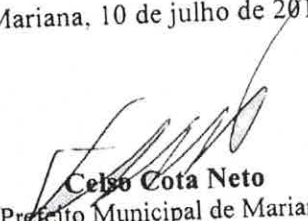
**Art. 28.** O Poder Executivo, por Decreto, poderá regulamentar as disposições desta lei, objetivando melhor alcance das disposições nela contidas e conferir maior eficiência ao programa.

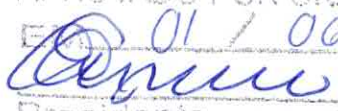
**Art. 29.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 30.** Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 2.300/2009.

**MANDO, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.**

Mariana, 10 de julho de 2013

  
**Celso Cota Neto**  
Prefeito Municipal de Mariana

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA  
APROVADO POR UNANIMIDADE  
EM 01 / 06 / 2020  
   
Presidente — Secretário





# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

## LEI Nº 3.212, DE 18 DE ABRIL DE 2018.

*"Dá nova redação a Lei nº 2.737, de 10 de julho de 2013 e dá outras providências".*

**O Povo do Município de Mariana por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º** – A Lei nº 2.737, de 10 de julho de 2013, que dispõe sobre o Programa de Garantia de Renda Mínima e Inclusão Produtiva da Mulher passará a vigorar com as seguintes alterações:

**Art. 1º.** *Com a finalidade de dar eficácia plena ao disposto no art. 13, X, da Lei Orgânica Municipal, fica instituído no Município de Mariana o Programa Municipal de Garantia de Renda Mínima e Inclusão Produtiva da Mulher, com objetivo único de oferecer apoio institucional às unidades familiares chefiadas por mulheres em situação de vulnerabilidade social, com vistas à capacitação para o trabalho, auxílio econômico para erradicação da pobreza e a promoção da dignidade e do desenvolvimento humano sustentável.*

**Art. 2º.** *Para fins desta lei considera-se mulher provedora aquela que é referência econômica da família, identificada por meio de estudo social competente, que tenha capacidade plena para o trabalho e que teve a sua empregabilidade limitada pela maternidade, os afazeres doméstico-familiares, a baixa escolaridade ou a falta de qualificação profissional.*

**Parágrafo Único** – *Não constituem público-alvo do programa, menores de idade, mulheres acima de 55 (cinquenta e cinco) anos de idade ou incapazes de qualquer espécie que possam ser atendidas por outros programas sociais.*

### **CAPÍTULO I** **DO PROGRAMA DE INCLUSÃO PRODUTIVA**

**Art. 3º.** *Define-se o Programa de Inclusão Produtiva como um instrumento de atuação da política pública de combate às causas da pobreza, tendo por alvo as famílias referidas por mulheres, visando acudir às suas necessidades imediatas e criar arranjos produtivos organizados em micro empreendimentos sustentáveis, que se dedicam a segmentos particularizados de abastecimento do mercado local e regional com produtos e serviços que possam ser ofertados pelas mulheres-provedoras em horários alternativos, propiciando condições de manutenção econômico-material do lar e organização afetivo-doméstica da família.*

**Art. 4º.** *O Programa que trata o artigo anterior congrega um conjunto de ações que tem por objetivo, entre outros resultados esperados:*

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA  
APROVADO POR UNANIMIDADE  
01 / 06 / 2020  
  
Presidente                      Secretário



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

- a) Atender às famílias referidas por mulheres e em situação de vulnerabilidade social concedendo auxílio financeiro para suprir suas necessidades básicas imediatas de alimentação, vestuário, higiene e saúde;
- b) Promover a reinserção da mulher-provedora ao mercado de trabalho e nos processos de economia formal;
- c) Propiciar qualificação, capacitação e readequação profissional, bem como meios de promoção das iniciativas de formação de arranjos produtivos e geração de rendas alternativas;
- d) Oferecer oportunidade de reintegração ao processo educacional, como meio de promoção e desenvolvimento humano;
- e) Promover ações conjuntas com outros entes de Estado e instituições para a formação de unidades familiares econômica, ambiental e socialmente sustentáveis;
- f) Promover e apoiar projetos de combate à fome e à pobreza em articulação com iniciativas locais, regionais e nacionais de eco desenvolvimento, economia solidária e empreendedorismo, como meios de redução dos impactos sociais da pobreza;
- g) Constituir um vigoroso projeto de economia solidária, com capacitação, requalificação e estímulo ao empreendedorismo solidário e ambientalmente responsável;

## **CAPÍTULO II** **DO PROCESSO SELETIVO**

**Art. 5º.** O Programa atenderá mulheres provedoras previamente selecionadas de acordo com diagnóstico da unidade familiar, que serão encaminhadas para projetos de qualificação profissional e geração de renda alternativa, de acordo com suas habilidades, através de cursos de capacitação, oficinas, palestras e ações afins, com carga horária correspondente a 4 horas diárias, definido como aprendizado em atividade, nos locais indicados pela coordenadoria do programa.

**§ 1º -** O Município poderá, em caráter excepcional e temporário, alocar as beneficiárias do programa nos diversos setores da administração pública direta ou indireta, além da sociedade civil organizada, em especial as entidades e associações de cunho social, com a finalidade de promover à qualificação profissional em atividade, observada as disposições do art. 9º desta Lei.

**§ 2º -** A participação de cursos de capacitação, oficinas, palestras e ações afins, serão ministradas pela coordenadoria do Programa durante o período de 04 horas diárias, sem prejuízo do auxílio que lhe é concedido mensalmente.

**Art. 6º.** A inscrição no Cadastro Único dos Programas Sociais do Governo Federal e a realização de um diagnóstico da unidade familiar que aponte a situação de vulnerabilidade social é critério essencial para ingresso no Programa de Inclusão Produtiva, sendo que a seleção será realizada por processo técnico de inserção de acordo com habilidades e aptidões da provedora da unidade familiar, mediante critérios a serem fixados por Decreto.

**Art. 7º.** O diagnóstico, a que se refere o artigo anterior, tem como propósito indicar as ações necessárias para os fins desta lei e orientar políticas públicas para a inclusão, e será realizado por uma equipe multiprofissional composta por um técnico de referência do SUAS – Sistema Único de Assistência Social e um Coordenador do Programa.

Presidente

Secretário





# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

**Art. 8º.** O Município poderá firmar convênio de cooperação com entidades que possam orientar a realização do diagnóstico da situação familiar e identificar as aptidões das provedoras a serem desenvolvidas pelo Programa.

## CAPÍTULO III

### DO BENEFÍCIO SOCIAL E DA GARANTIA DE RENDA MÍNIMA

**Art. 9º.** Para atender esta Lei e por se tratar de programa social, a beneficiária receberá bolsa em contra partida da execução de suas atividades, ficando a mesma para sua manutenção no referido programa, obrigada mensalmente a realizar sua respectiva Contribuição Previdenciária junto ao INSS.

**§ 1º** - A beneficiária mensalmente deverá apresentar as vias originais da contribuição realizada.

**§ 2º** - A contribuição de que se trata o caput deste artigo poderá ser aquela descrita nos §§ 12 e 13 do artigo 201 da CF/88 e pelo artigo 21, § 2º, inciso II, alínea "b" e § 4º da Lei 12.470/2011 que dispõe sobre o plano de custeio da previdência social.

**Art. 10.** Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder auxílio financeiro a cada uma das unidades familiares inseridas no programa, com jornada de 20 (vinte) horas semanais, a razão de 50% (cinquenta por cento) do valor do salário mínimo vigente, reajustado por ato do Poder Executivo.

**Art. 11.** Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder auxílio alimentação a cada uma das unidades familiares inseridas no programa, calculado à razão de 50% (cinquenta por cento) do valor ofertado aos servidores municipais de nível I.

**Parágrafo Único** – As beneficiárias do Programa poderão aferir outros auxílios que poderão ser oferecidos mediante a entrega de gêneros alimentícios em espécie ou a concessão de vale-alimentação, cartão alimentação ou dispositivo semelhante.

## SEÇÃO I

### DO APOIO À UNIDADE FAMILIAR

**Art. 12.** Às famílias inseridas no Programa será ofertada assistência jurídica que tenha por objetivo o reconhecimento de paternidade ou a obtenção de auxílio financeiro para alimentação e educação da prole junto a quem de direito e, ainda, a regularização de documentos pessoais e profissionais.

**Art. 13.** Visando a estabilidade financeira da família os filhos em idade produtiva poderão ser inseridos em programas que formação profissional, mantidos pelo Município ou por entidade a este vinculada, desde que preenchidos os critérios dos programas oferecidos pela Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania.

**Art. 14.** As mulheres provedoras incluídas no Programa e que reúnam condições para disputar vagas no mercado formal de trabalho, de acordo com suas aptidões ou habilidades, serão cadastradas no Serviço de Emprego mantido pelo Município.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA  
APROVADO POR UNANIMIDADE  
01/06/2020  
Presidente Secretário



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

## CAPÍTULO IV DA EXCLUSÃO DO PROGRAMA

**Art. 15.** São condições para manutenção da unidade familiar no Programa e a percepção dos benefícios instituídos pelo Município:

- a) A frequência e a participação nos cursos de capacitação e programas de reinserção promovidos pelo Município;
- b) A matrícula e frequência regular dos filhos ou menores assistidos em unidades escolares mantidas pelo Município quer sejam, creches, escolas de ensino regular ou de educação em tempo integral, aquela que for apontada no Diagnóstico da Unidade Familiar.
- c) Inscrição no Serviço de Emprego mantido pelo Município – SINE.
- d) A participação em reuniões e demais ações realizadas pela Coordenação do Programa.

**Art. 16.** A matrícula da beneficiária no Programa de Inclusão Produtiva poderá ser cancelada:

- a) A pedido da unidade familiar;
- b) Por modificação na situação socioeconômica da entidade familiar que não justifique mais a permanência no programa;
- c) Por encaminhamento com êxito da provedora ao mercado de trabalho;
- d) Por desenvolvimento autônomo de atividades produtivas pela provedora, suficientes para o sustento da unidade familiar;
- e) Por abandono das atividades superiores a 30 (trinta) dias;
- f) Por faltas injustificadas superiores a 05 (cinco) dias consecutivos ou intercalados;
- g) Por descumprimento das obrigações acessórias mencionadas nesta lei e determinadas em regimento interno;
- h) Por descumprimento das obrigações com os menores assistidos, conforme previsto na alínea "b" do art. 15 desta Lei;
- i) Por decurso de prazo;
- j) Por descumprimento das normas do Regimento Interno do Programa;
- k) Conforme avaliação da Assistente Social que compõe a gestão Programa, na forma do art. 6º e art. 17, § 2º, desta Lei;
- l) Por descumprimento das determinações no art. 9º desta Lei.

**Art. 17.** O tempo de permanência da beneficiária no Programa é de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, por meio de estudo social realizado por técnico vinculado a Assistência Social.

§ 1º - Após findado o prazo máximo para permanência da beneficiária no Programa será necessário a realização de estudo social da unidade familiar a que ela pertence, que determinará o lapso temporal de permanência no Programa por um período máximo de 6 (seis) meses.

§ 2º - A cada 12 (doze) meses a família assistida passará por avaliação socioeconômica a fim de verificar o êxito do programa e apontar medidas para sua adequação, suspensão ou continuidade.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA  
APROVADO POR UNANIMIDADE  
01/06/2020  
Presidente Secretário





# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

## CAPÍTULO V

### DOS PROGRAMAS ESPECÍFICOS DE EMPREENDEDORISMO

**Art. 18.** Sob a coordenação da Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania o Município poderá criar núcleos de incubação de atividades econômicas, visando à formação de pequenos arranjos produtivos que possam vir a ser sustentáveis, oferecendo meios de ganhos à família assistida, independente do vínculo de emprego.

**Art. 19.** Os arranjos produtivos criados ou incentivados contarão com apoio técnico para produção e circulação dos bens e serviços produzidos, na forma disposta na LC 071/2010 no que se refere à organização jurídica do negócio, controle da qualidade do produto, código de barras, embalagens e visibilidade da produção.

**Art. 20.** No incentivo ao empreendedorismo o Município poderá estabelecer central de apoio técnico administrativo aos negócios incubados, propiciando ainda meios de acesso aos mercados, ao crédito e à justiça, valendo-se dos mecanismos insertos na Lei Complementar Municipal nº 071/2010, especificamente no que se refere à aquisição da produção por meio de programa de Compras Governamentais Seletivas.

**Art. 21.** Mediante estudo de viabilidade econômica o Município poderá criar e manter núcleos de incubação nas seguintes atividades:

#### **I - Agroindústria:**

- a) Produção de alimentos (horta comunitária)
- b) Processamento de alimentos (lavar, descascar, picar, ralar, embalar).
- c) Aproveitamento industrial de alimentos (cozimento, congelamento, doce).
- d) Criação de pequenos animais (galinhas, codornas, coelhos).

#### **II - Manufatura Industrial:**

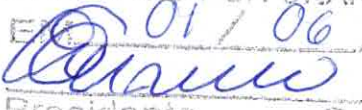
- a) Uniformes escolares (confecção e silcagem)
- b) Uniformes profissionais (confecção e silcagem)
- c) Tricô, crochê e malharia (confecção).
- d) Camisetas promocionais (confecção e silcagem)
- e) Fraudas descartáveis, infantis e geriátricas (produção).
- f) Brinquedos pedagógicos (produção)

#### **III - Manufatura Semi-industrial:**

- a) Quitandas e produtos de confeitaria (bolos, biscoitos, salgados).
- b) Artesanato (todos)

#### **IV - Serviços:**

- a) Lavanderia Industrial
- b) Jardinagem (produção de mudas, plantio e conservação).
- c) Zeladoria (faxina e conservação de prédios)
- d) Recuperação de móveis (oficina)

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA  
APROVADO POR UNANIMIDADE  
EM 01 / 06 / 2020  
  
Presidente \_\_\_\_\_ Sec. \_\_\_\_\_



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

## V – Reaproveitamento de Resíduos

### a) Reciclagem e produção de adubo orgânico

**Art. 22.** Na criação e manutenção de núcleos de incubação de arranjos produtivos poderá o Município adquirir equipamentos, locar espaço, adquirir matérias primas e contratar instrutores, ou consultores, bem como desenvolver, às suas expensas, as ferramentas necessárias para distribuição comercial da produção, até a sustentabilidade do negócio.

## CAPÍTULO VI

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 23.** Ficam criadas 380 (trezentas e oitenta) vagas em função pública de Agente de Serviços, destinadas a acolher as provedoras de unidade familiar alcançadas pelo programa ora criado.

**Art. 24.** As despesas criadas por esta lei serão suportadas pelo Fundo Municipal de Assistência Social.

**Art. 25.** A fiscalização do Programa de Inclusão Produtiva é de responsabilidade da Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania.

**Art. 26.** O Poder Executivo, por Decreto, poderá regulamentar as disposições desta lei, objetivando melhor alcance das disposições nela contidas e conferir maior eficiência ao programa.

**Art. 2º** – O Poder Executivo Municipal fará publicar no Diário Oficial Eletrônico do Município de Mariana (DOEM), no prazo de 30 (trinta) dias após a publicação desta Lei, texto consolidado da Lei Municipal nº 2.737/2013.

**Art. 3º.** Integra a presente Lei o demonstrativo de impacto orçamentário-financeiro, na forma do Anexo I, nos termos da Lei Federal Complementar nº 101/2000.

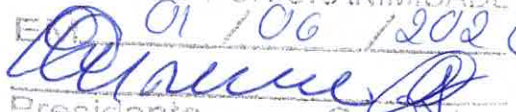
**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º.** Revogam-se as disposições em contrário.

**MANDO, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.**

Mariana, 18 de abril de 2018.

  
**Duarte Eustáquio Gonçalves Junior**  
Prefeito Municipal de Mariana

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA  
APROVADO POR UNANIMIDADE  
EM 01/06/2018  
  
Presidente

Secretário





# CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA

Praça Minas Gerais, 89 - Centro - Mariana - MG - 35420-000  
www.camarademariana.mg.gov.br

Protocolo sob nº 03  
EM 01/06/2020 16:00  
Ranieri Staub

Emenda Modificativa ao Projeto de lei nº 32/2020

**"Cria o Núcleo Temporário de Incubação de Arranjos Produtivos (Oficina de Produção de Mascaras Caseira) na forma prevista no art. 18 da Lei Municipal nº 3.212/2018 e dá outras providências"**

Emenda Modificativa:

Sr. Presidente,  
Senhores Vereadores,

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA  
APROVADO POR UNANIMIDADE  
EM 01/06/2020  
Presidente Secretário

A Comissão de Finanças, Legislação e Justiça apresenta Emenda Modificativa para melhor viabilizar o Projeto de lei 32/2020 alterando seu art. 7º que passará a vigorar após aprovação, em redação final, com a seguinte redação:

Fica, desta forma, proposta a nova redação do artigo 7º:

**Art. 7º.** A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania, deverá editar portarias específicas para detalhar e regulamentar o funcionamento do núcleo temporário de incubação de arranjos produtivos (oficina de produção de máscaras caseiras).

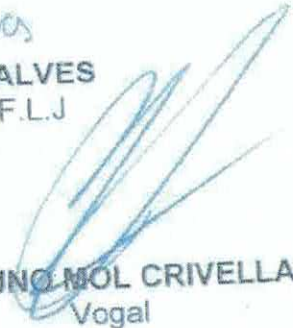
Assim, acreditamos na plena aceitação da presente emenda e aprovação pelos pares desta Casa de Leis e sua aquiescência pelo Executivo quando da sanção do projeto em comento.

Mariana, 01º de junho de 2020

**Comissão de Finanças, Legislação e Justiça:**

  
DANIELY CRISTINA SOUZA ALVES  
Presidente da Comissão de F.L.J

  
MARCELO MONTEIRO MACEDO  
Vice-Presidente

  
BRUNO MOL CRIVELLARI  
Vogal